

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2023 - FMS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INACIOLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 alterada pela Lei 8.883/94, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para o conhecimento dos interessados, que o FMS ESTARÁ realizando o chamamento para credenciamento de profissionais da saúde com abertura para recebimento dos documentos a partir do dia 28 de setembro de 2023, às 09:00 horas, na Sala de Sessões da CPL — Prédio da Promoção Social, Rua José Gois, nº 07, Centro, nesta cidade o CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS para a prestação de serviços e realização de procedimentos na área da saúde.

2 - OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA DE SAÚDE** para a prestação de serviços médicos de procedimentos de saúde a pacientes do município DE INACIOLÂNDIA - GO, abrangendo as seguintes especialidades médicas:

ESPECIALIDADES	PROCEDIMENTOS	VALOR TOTAL MÊS
Técnico em Enfermagem	Plantões 12/36 horas	R\$ 1.587,00
Fonoaudiólogo(a)	16 horas semanais	R\$ 3.000,00
Enfermeiro (a)	Plantões 12/36 horas	R\$ 2.760,00
Educador Físico	30 horas semanais	R\$ 1.600,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DE ATÉ R\$ 56.828,00 (Cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte e oito reais).		

2.1 – A presente contratação se dá na forma prevista inciso I do artigo 3º da Instrução Normativa 08/23 do TCM-GO

3 - DA FINALIDADE

3.1 Deste chamamento público resultarão empresas ou pessoas físicas Credenciadas, que firmarão contratos com o Município DE INACIOLÂNDIA GO, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, que terá vinculo a este edital com suas cláusulas e Minutas, aos Documentos e às propostas apresentadas pelas proponentes do certame.



4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 4.1 Serão credenciados todos os interessados que prestem os serviços indicados no Anexo II do presente edital, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento.
- 4.2 Não poderão participar do credenciamento:
- 4.2.1 Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n. º 8.666/93;
- 4.2.2 Profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;

5 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

Para credenciamento os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

5.1 Para comprovação da habilitação jurídica/PESSOA JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição dos seus administradores os documentos podem ser substituídos por certidão simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes legais do licitante e o ramo de atividade.
- b) RG e CPF dos sócios administradores da empresa.

5.2 Para comprovação da regularidade fiscal:

A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá, em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado;
- b) Prova de regularidade relativo a Dívida Ativa da União (Certidão da Receita Federal);
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal CEF.
- d) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual onde se situa a empresa.
- e) Certidão que comprove a regularidade junto à Justiça Trabalhista.
- f) Certidão da Fazenda Pública Municipal da sede da empresa;



5.3 Para comprovação da qualificação técnica:

- a) Alvará de localização e funcionamento da empresa participante, fornecido pelo órgão competente da Administração Municipal ou Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, do domicílio ou sede do proponente, ou outras equivalentes na forma da Lei.
- b) Carteira de Identidade Registro Geral no Conselho de Classe profissional do sócio administrador da empresa;
- c) Declaração de que a empresa cumpre com todas as condições de requisitos de habilitação, conforme modelo do Anexo IV;
- d) A empresa está de situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, formalizada nos termos do modelo V deste Edital, em cumprimento ao Decreto nº 42.911/98.

5.4 Para comprovação da habilitação jurídica/PESSOA FÍSICA:

Os profissionais interessados deverão apresentar para cadastramento seguintes documentos:

- 5.4.1 CPF Cadastro de pessoas Físicas no Ministério da Fazenda;
- 5.4.2 CI Carteira de Identidade Registro Geral junto a um órgão oficial de identificação;
- 5.4.3 Currículo Vitae e todos os certificados constantes no Curriculum:
- 5.4.4 Comprovante de inscrição junto ao INSS, ou PIS/PASEP;
- 5.4.5 Comprovante de domicílio atual:
- 5.4.6 Prova de regularidade junto ao município de Inaciolândia;
- 5.4.7 Prova de regularidade Dívida Ativa União junto a Receita Federal;
- 5.4.8 Declaração de dependentes constando RG, CPF e data de nascimento.
- 5.4.9 Certidão negativa de débitos trabalhista
- 5.4.10 Certidão negativa de débitos estadual (SEFAZ).
- 5.4.11 Cópia do comprovante de especialidade na área pretendida (diploma).
- 5.4.12 Além dos documentos anteriores, deverá ser apresentados todas as declarações constantes nos Anexos deste Edital.

5.5 - Disposições Gerais referentes aos documentos:

- 5.5.1 Todos os documentos necessários à habilitação do proponente deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Prefeitura Municipal, desde que legíveis.
- 5.5.2 Será considerado prazo de validade de 30 (trinta) dias, a partir da data de emissão para as certidões nas quais não constar a data de vencimento.



- 5.5.3 Caso a proponente apresente certidões emitidas via Internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pelo mesmo sistema.
- 5.5.4 A falta de qualquer documento exigido no presente Edital, implicará na inabilitação do Licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento(s) faltante(s).
- 5.5.5 A apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente edital, implicará na inabilitação do licitante.
- 5.5.6 A Comissão reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 5.5.7 Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial ou empresa da qual a licitante seja sucessora por qualquer processo de alteração societária.
- 5.5.8 O envelope contendo respectivamente a documentação para habilitação, deverá ser entregue na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente fechado, constando na face os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01	
TIPO DE ENVELOPE	HABILITAÇÃO
Credenciamento	004/2023
Órgão Realizador	Fundo Municipal de Saúde
Dia da Abertura	28 / 09 / 2023
Dia de Encerramento	28 / 09 / 2024
Razão Social / Nome:	
Nome Fantasia:	
Endereço:	
CNPJ/CPF:	

5.5.9 – Após entrega do envelope, a comissão analisará a documentação apresentada e divulgará no prazo de 5 (cinco) dias úteis a aprovação do credenciamento ou não, caso a documentação não esteja completa.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. É vedado:

a) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município.



- **6.2** O FMS Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 6.3 O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
- **6.4** Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;
- **6.5** O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento;
- **6.6** Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado;
- **6.8** A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;
- **6.9** Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Público.

7 - DOS VALORES

- 7.1 A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente aos prestadores de serviços de saúde contratados, pelos serviços efetivamente prestados, os seguintes valores:
 - Será pago conforme os valores estipulados no Termo de Referência (Anexo II) do Edital de Chamamento público para Credenciamento nº 004/2023 - FMS.
- 7.2 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES:

05.0501.10.301.2052.2117 - 339034 - Fonte 107; 05.0501.10.302.2052.2119 - 339034 - Fonte 102.

8 - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O Pagamento será efetuado até décimo dia subsequente aos serviços efetivamente prestados, conforme preços estabelecidos no Termo de Referência descrita no presente edital de Chamamento Público. (SAI/SAI-SUS)



9 - PRAZOS

- 9.1 O período de vigência dos instrumentos será até 28 de setembro de 2024.
- 9.2 A Contratada que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

10 - DA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1 Homologado o certame e adjudicado o objeto do presente Chamamento, o FMS – Fundo Municipal de Saúde convocará o adjudicatário para assinar o Termo de Contrato em até 10 (dez) dias, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

11 - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1 Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas no item 15.2 e seus subitens.
- 11.2 O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- 11.3 Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de sessenta (60) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o Contratado negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.
- 11.4 Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou na execução total do objeto contratado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação, nos prazos fixados no item 9.1.
- 11.5 O presente contrato será rescindido pelo Município quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:
- 11.5.1 Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes do Edital de Credenciamento Público nº 004/2023, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;
- 11.5.2 Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município;
- 11.5.3 Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;



- 11.5.4 Decretação de falência, insolvência ou dissolução da Contratada;
- 11.5.5 Alteração social da Contratada que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato;
- 11.5.6 Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo Município, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar.
- 11.6 Pela Contratada, quando:
- 11.6.1 Atrasar, por mais de 90 (noventa) dias contados do final do prazo previstos no item 8, os pagamentos das faturas apresentadas;
- 11.6.2 Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público.
- 11.7 Na hipótese de rescisão pelo Município com base nos motivos alinhados nos subitens "14.5.1" a "14.5.6", os valores devidos à Contratada até a rescisão permanecerão retidos com o Município, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do (s) evento (s) motivador do rompimento contratual.
- 11.8 Na existência de 03 (três) reclamações por escrito de usuários do serviço, durante a vigência do referido contrato, e julgadas procedentes pela Secretaria Municipal de Saúde. Neste ínterim, a partir da 1ª reclamação procedente a Contratada será notificada formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde.

12 - PENALIDADES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E COMETIMENTO DE OUTROS ATOS ILICITOS.

- 12.1 Ao proponente que desistir da proposta protocolada ou se negar a assinar o contrato, poderão ser aplicadas, as seguintes penalidades:
- 12.1.1 Multa de 2,0 % (dois por cento) do valor total da proposta, que poderá ser cobrado judicialmente se for o caso;
- 12.1.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 12.2 Ao proponente que não satisfizer os compromissos assumidos no Contrato, e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, conforme a gravidade da falta:



- 12.2.1 Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- 12.2.2 Multa de 2,0 % (dois por cento) do valor total do Contrato, sendo que, a Prefeitura Municipal, para garantir o fiel pagamento desta, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e/ou cobrar judicialmente se for o caso;
- 12.2.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 12.2.5 As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.3 e 15.2.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 15.2.2, garantido a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13 - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

- 13.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoa autorizada pelo Departamento de Saúde do Município, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 13.2 Anualmente, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data do término do contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o Contratante vistoriará as instalações do Contratado para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do Contratado, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.
- 13.3 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do Contratado poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.
- 13.4 O Contratado facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante designados para tal fim.
- 13.5 Em qualquer hipótese é assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

14.1 Realizar atendimentos conforme relatórios de distribuição igualitária de todos os credenciados a serem emitida pela Sec. de Saúde.



- 14.2 Para o cumprimento do objeto deste Contrato o Contratado se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:
- a) manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e/ou o arquivo médico;
- b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- d) afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- e) justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- f) notificar o Contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Contratante, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
- 14.3 apresentar ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;
- 14.4 permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores do SUS em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado;
- 14.5 cumprir as obrigações assumidas decorrentes do presente edital, nos prazos aventados e qualidade exigida;
- 14.6 aos pacientes: atendimento universal e igualitário, esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário, bem como respeitar sua decisão em consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, além dos oferecidos pelo contratado.
- 14.7 Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da **Contratada**:
- 14.7.1 Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com o **FMS Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia GO**, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;
- 14.7.2 Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos relativos à Legislação Trabalhista, Previdenciária, Acidentes de Trabalho e/ou outros semelhantes;



- 14.7.3 Manter, por si, por seus prepostos e eventuais subcontratados, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes às unidade de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;
- 14.7.4 Quando da subcontratação dos serviços aqui estipulados, total ou parcialmente, a **Contratada** obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;
- 14.7.5 Emitir relatório mensal, para a Secretaria Municipal de Saúde, contendo a prestação dos serviços realizados, a fim de estabelecer parâmetros para possíveis auditorias nas contas da empresa e pessoas físicas;
- 14.7.6 Realizar controle dos investimentos efetuados com emissão de relatório mensal com cópia para a Secretaria Municipal de Saúde;
- 14.7.7 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;
- 14.7.8 Emitir relatório que demonstre, resumidamente, quais foram as condições de prazo e como foram atendidos os usuários;
- 14.7.9 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem à contratação;
- 14.7.10 Centralizar todos os pedidos, subordinados a Secretaria Municipal de Saúde;
- 14.7.11 Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço, não prejudicando os objetivos da municipalidade;
- 14.7.12 Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.

15 - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

- 15.1 O Contratado é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Contratado o direito de regresso.
- 15.2 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.



15.3 A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

16 - OBRIGAÇÕES DO FMS - Fundo Municipal de Saúde

- 16.1 Pagamento conforme item 12, desde que atestadas, após liberação da Secretaria de Saúde e que tenha ocorrido o respectivo crédito por parte do Ministério da Saúde;
- 16.2 Efetuar vistoria técnica, após a classificação das empresas, e antes da efetiva contratação das proponentes;
- 16.3 vistoriar, periodicamente, as instalações do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação;
- 16.4 supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde, Controle e Avaliação, conforme item 13.1.
- 16.5 Emitir os serviços de ordem justa e igualitária para todos os credenciados.

17 - RECURSOS

17.1 Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 É facultado à Prefeitura Municipal DE INACIOLÂNDIA, Estado de Goiás, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.
- 18.2 Reserva-se o FMS Fundo Municipal de Saúde, revogar ou anular esta licitação nos termos do Art. 49 da lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.
- 18.3 O Credenciado assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO e terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando ao MUNICÍPIO de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 18.4 Ao participar da presente licitação, a proponente assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da Lei, por qualquer irregularidade constatada.
- 18.5 Esclarecimentos relativos a presente licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhando ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações.



18.6 - Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e proponentes presentes.

19 - ANEXOS DO EDITAL

- ANEXO I MINUTA DO CONTRATO;
- ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO III CARTA DE CREDENCIAMENTO;
- ANEXO IV DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- ANEXO V DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR EMPREGADO;

11.8 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h00m às 11h horas e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal de Inaciolândia, praça Ulisses Guimarães, s/n, Bairro José Aparecido, na cidade de Inaciolândia - GO, ou pelo telefone (64) 99966-2425.

INACIOLÂNDIA GO, em 12 de setembro de 2023.

PAULO CESAR SISDELLI Secretário Municipal da Saúde REGIANE FRANCELINA FERREIRA Presidente da C. P. L.



ANEXO I Minuta do Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INA	CIOLÂNDIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	
	CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N°/2023 - FMS
SE	ONTRATO DE CREDENCIAMETO PARA PRESTAÇÃO DI ERVIÇOS NA AREA DA SAÚDE QUE FIRMAM O FUNDO UNICIPAL DE SAÚDE DE INACIOLÂNDIA E A , NA CONDIÇÃO DE CREDENCIADA.

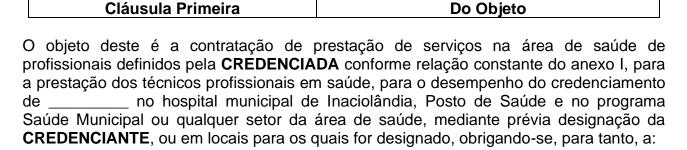
DAS CONTRATANTES

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **Município de Inaciolândia**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, por interveniência do **FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE - INACIOLÂNDIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 11.474.036/0001-23, com sede na Rua Alvino Silveira de Oliveira nº 93-A, Bairro Dinomar Ribeiro, neste ato, representado pelo seu Gestor, **PAULO CESAR SISDELLI**, brasileiro, inscrito no CPF: 108.628.088-12, RG: 176138791 2ºVIA SSP/SP, residente e domiciliado na rua José Goes, nº 35, bairro José Inácio, na cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, denominado **CREDENCIANTE**; e de outro lado a ______, nacionalidade, estado civil, inscrito no CPF nº _____, RG nº _____, RG nº _____, Centro, na cidade de ______, doravante designada como **CREDENCIADA** subordinada às cláusulas e condições que se segue e considerando a Lei 8.666/93 e ao processo de credenciamento convocado pelo Edital nº 004/2023 - FMS.



DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme estabelece o artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, segue o procedimento licitatório para a celebração do presente contrato de credenciamento, visando à contratação de profissionais de saúde.



- I. Promover o atendimento aos pacientes do S.U.S nos locais onde for designado, pela Secretaria Municipal de Saúde ou unidade de saúde do município de INACIOLÂNDIA, devendo atender pacientes no tempo determinado nos parâmetros do Ministério da Saúde para o atendimento ambulatorial onde o número máximo de pacientes diários esteja adequado dentro da carga horária determinada neste instrumento.
- II. Quando o local designado pelo Secretário da Secretaria Municipal de Saúde for o Hospital Municipal, ou outra unidade de saúde que passe a realizar o atendimento em funcionamento de 24 horas, deverá promover o atendimento aos pacientes do S.U.S em regime de plantões, salvo em caso de plantão de retaguarda e quando o atendimento for realizado em sua própria clínica, neste último deverá ser emitido relatório;
- III. Quando o atendimento for realizado no ESF, o profissional da CREDENCIADA deverá atender o número mínimo de 20 (vinte) pacientes diários agendados não havendo número máximo de atendimento. Esse número poderá ser majorado se houver pacientes a serem atendidos em caráter de urgência ou emergência, conforme determinação ética do Conselho de Fiscalização de Cada Profissão. No caso de não existirem pacientes previamente agendados, deverá ser atendido o referenciado pelos ESF's ou que for que comparecerem espontaneamente. O atendimento deverá ser prestado aos pacientes no tempo determinado nos parâmetros do Ministério da Saúde, o qual determina para o atendimento ambulatorial, de no mínimo 15 minutos por consulta.
- IV. Documentar na forma regular os códigos dos procedimentos da tabela -SIA-SUS e código internacional de doenças, na versão, Revisão 10 (CID-10).

Parágrafo Primeiro. No caso de atendimento em sua própria Clínica ou Consultório devendo realizar o número mínimo de consultas diárias, definidas por escrito pela Secretaria de Saúde, além de procedimentos cirúrgicos e plantões caso necessário, por meio de portaria. Os números de consultas



poderão ser modificados pelo secretário por intermédio de ato, de acordo com a demanda.

Parágrafo Segundo. O profissional que descumprir as escalas elaboradas previamente pelo Diretor Clínico de sua respectiva unidade de saúde, salvo em caso fortuito ou força maior, será submetido às penalidades previstas na Cláusula Décima Sétima deste Credenciamento.

Cláusula Segunda	Do Local da Prestação dos Serviços

Os serviços de que trata este credenciamento serão prestados no HM, ESF's e no programa Saúde Municipal, e demais programas onde seus serviços forem necessários, podendo ainda ser na clínica ou consultório dos profissionais CREDENCIADO, mediante prévia designação por intermédio de ato do contratante.

Cláusula Terceira	Da Vigência
-------------------	-------------

O presente credenciamento vigorará a partir da assinatura do contrato até de 2023, podendo ser prorrogados mediante Termo Aditivo, admitida sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de nos Termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Quarta Do Valor e Forma de Pagamento

O preço dos serviços ora credenciado é pelo trabalho prestado pelos profissionais, sendo percebido mensalmente, devendo os profissionais descrever os procedimentos atendidos, utilizado na unidade a qual presta seus serviços, sendo estas informações utilizadas para determinar o Boletim de Produção Individual (BPI), que será expedido e anexado aos documentos comprobatórios do serviço, no qual ficarão especificados os procedimentos realizados, conforme estabelecido na tabela do SIH/SIA-SUS, sendo que os profissionais da CREDENCIADA deverão se submeter à Sistemática de Controle e Apontamento.

Parágrafo Primeiro. Os valores a serem pagos aos profissionais e aos prestadores de serviço, em sendo o caso, diferentes do estabelecido na presente cláusula estão fixados no anexo I do Edital de Credenciamento que faz parte integrante deste contrato.

Parágrafo Segundo. A CREDENCIANTE se obriga a entregar até 05 (cinco) dias antes da data prevista para o pagamento, os relatórios de atendimento, bem como sua nota fiscal, relativas aos serviços contratado, aos quais deverão vir acompanhadas dos relatórios individualizados, com discriminação dos serviços prestados pelos profissionais, em razão da necessidade de informação junto aos sistemas SUAS, SIH e similares obrigatórios.

Parágrafo Terceiro.

Do valor global serão deduzidos os impostos competentes na forma da legislação em vigor e da mesma forma pagos



pela CREDENCIANTE, aqueles que forem de sua responsabilidade. O pagamento dos serviços prestados será efetuado até o Parágrafo Quarto. décimo dia útil após repasse dos recursos do S.U.S. Os valores relativos aos serviços mensais serão pagos Parágrafo Quinto. diretamente a CREDENCIADA por meio de depósito bancário feita pela CREDENCIANTE. Parágrafo Sexto. A CREDENCIADA efetuará o pagamento dos seus profissionais, referente aos serviços prestados que integram o presente CREDENCIAMENTO, na Agência do Banco indicada. O valor a ser pago a CONTRATADA, prestadora de Parágrafo Sétimo. serviços na rede municipal de saúde de INACIOLÂNDIA devidamente cadastradas no **DESAC/SMS/FMS** terá como base os valores fixos estipulados em tabela própria de servicos prestados, tendo como referências nacionais as determinações do **DESAC** (Departamento de Saúde da Comunidade) do Ministério da Saúde, devidamente aprovada pelo CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE. Pelos serviços realizados a CONTRATADA receberá a importância de R\$: ____ (____ Reais) mensais e o total em meses de R\$: dividido da seguinte forma: ____Reais) pagos pelas rubricas orçamentárias abaixo: Dotações:

Os profissionais da **CREDENCIADA**, a critério do Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Saúde, serão designados para trabalhar em regime de plantões, no local a ser designado pelo próprio Secretário. Neste caso, os plantões serão de no mínimo 12 horas, atribuindo-se remuneração conforme estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato adicional por plantão, para os períodos supra, sem distinção do dia da semana em que for escalonado, ainda que o escalonamento recaia em sábados, domingos e feriados.

Parágrafo primeiro. As escalas de plantões serão estabelecidas sob a

coordenação do Secretário da Secretaria Municipal de

Dos Plantões

Saúde.

Cláusula Quinta

Parágrafo segundo. Os plantões só serão devidos caso haja a contratação para

tal fim conforme anexo I do Edital de Credenciamento, bem

como sendo o caso do profissional.



Cláusula Sexta	Da Carga Horária
----------------	------------------

Os profissionais da **CREDENCIADA** cumprirão carga semanal definida para cada caso a ser determinada pelo Secretário da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de comunicado interno, quando o local de trabalho for o Hospital Municipal, ou outra unidade de saúde que passe a realizar o atendimento em funcionamento de 24 horas, tudo respeitando o anexo I do Edital de Credenciamento nº 004/2023.

Cláusula Sétima	Do I.S.S.

A **CREDENCIADA** repassará os valores referentes ao recolhimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza que serão descontados mensalmente junto aos seus profissionais como profissionais autônomos, o qual será recolhido junto à Prefeitura Municipal devendo ser entregue cópia anual do comprovante de pagamento junto a tesouraria de todos os recolhimentos mensais, realizados durante o ano, respeitando cada contabilização individual da **CREDENCIADA**.

Cláusula Oitava	Do Material Comprobatório dos Serviços
	Prestados

O material comprobatório dos serviços prestados deverá ser elaborado em conformidade as orientações do Serviço de Controle e Avaliação do Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia e ainda conter:

- I- Nome do paciente;
- II- Código Internacional de Doenças-CID-10;
- **III-** Data do atendimento:
- IV- Assinatura do Profissional.

Cláusula Nona Dos Compromissos e da Responsabilidade da Credenciada

Os profissionais da **CREDENCIADA** se obrigam a atender os pacientes com presteza, atenção, profissionalismo, urbanidade e educação, empregando as melhores e mais atuais técnicas, atuando com ética perante os demais colegas e auxiliares de saúde.

Os profissionais da **CREDENCIADA** se obrigam, ainda:

- a) A realizar os serviços para os quais foi contratado com zelo, eficiência e dedicação, utilizando todos os recursos da medicina colocados à sua disposição;
- b) Executar os serviços observando os princípios e as técnicas profissionais, comprometendo-se a manter padrão elevado de atendimento, e em conformidade à ética profissional, primando pela sua qualidade, respeitando as regras impostas pela legislação em vigor.
- c) Não ultrapassar os limites contratuais;



- d) Em caso de pacientes que escapem da sua alçada de atuação, requisitar a presença de especialista. Se forem casos que requeiram atendimento especializado do qual a unidade em que opera não dispõe, encaminhá-lo-á a outra unidade mais capacitada.
- e) A receita Médica deverá conter o nome genérico do mesmo, em caso do mesmo existir.
- f) Assumindo plantões de frente, deverá o profissional permanecer nas dependências das unidades de saúde nos horários do plantão e em caso de plantonista de retaguarda não poderá se ausentar do perímetro urbano da cidade de Inaciolândia, devendo permanecer de fácil acesso pelos meios de comunicações usuais para comparecimento imediato no local onde for solicitado.
- g) Fornecer atestados médicos e prescrições com letra legível.
- h) Apresentar relatório mensal de atendimentos no caso de serviço prestado em sua própria clínica;
- i) Apresentar-se de forma adequada para a execução dos serviços.
- j) Abster-se do abuso ou desvio de poder.
- k) Notificar por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em caso de rescisão contratual, sob pena da aplicação de multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços prestados no mês anterior a rescisão.
- Tratar os pacientes com humanidade, educação, presteza e delicadeza;
- **m)** Assumir, quando for convocado, coordenação de programas especiais ou chefias vinculadas à área em que atua;
- n) Frequentar os cursos de capacitação profissional oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde quando convocados;
- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- p) O credenciado responsabilizar-se-á por todos os danos causados a Prefeitura e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas expensas, principalmente responsabilizando exclusivamente por questões de âmbito criminal, haja vista a expertise ter única e exclusiva do credenciado.

Cláusula Décima Das Substituições em Caso de Plantões

Nos casos em que pretender o profissional plantonista, ou outro profissional da **CREDENCIADA**, promover a troca de plantão, ou emprestar substituto ao seu dia de trabalho, deverá requerer, por escrito ao Secretário da Secretaria Municipal de Saúde, e aguardando o seu deferimento.

Parágrafo único. O requerimento deverá descrever o dia da pretensão, o motivo plausível e indicar o substituto para laborar em sua



ausência, contendo inclusive a assinatura deste, para demonstrar sua anuência e dar a sua ciência.

Cláusula Décima Primeira	Dos Pacientes Graves
--------------------------	----------------------

Nos casos de pacientes graves atendidos no ESF's e no Hospital Municipal, ou em outras unidades prestadoras de serviços de saúde, que necessitarem de tratamento em U.T.I., ou com Cardiologista, Neurocirurgião ou especialista em queimados, deverá os profissionais da CREDENCIADA, após prestarem o atendimento inicial emergencial, providenciarem contato telefônico com outra unidade de saúde que disponha do atendimento do qual o paciente necessita, encaminhando-o com laudo/requisição escrita, indicando a hora do atendimento, a hora do encaminhamento, os possíveis diagnósticos, determinando seja registrado o nome e qualificação de quem atendeu à requisição.

Oladodia Decilia Oegalida Da Eocala de Flantao	Cláusula Décima Segunda	Da Escala de Plantão
--	-------------------------	----------------------

As escalas dos médicos de frente e de retaguarda serão afixadas previamente, a critério do Secretário da Secretaria Municipal de Saúde no placard de cada unidade de saúde a disposição do médico não podendo os profissionais da CREDENCIADA alegar ignorância quanto a ela, em sendo o caso de cada profissional.

Cláusula Décima Terceira	Dos Compromissos e da
Ciausula Decilia Terceira	Responsabilidade da Credenciante

A CREDENCIANTE se obriga, por força deste ajuste, a facilitar o desenvolvimento das tarefas dos profissionais da CREDENCIADA, mediante a outorga de permissão de visitas aos diversos setores da área da saúde, bem assim dar condições de trabalho, fornecer papéis e instrumentos de trabalho, quando prestando serviços nas unidades municipais de saúde.

Parágrafo primeiro. A CREDENCIANTE terá o poder de fiscalização quanto à prestação de serviços dos profissionais CREDENCIADA, porém não imiscuirá quanto às técnicas médicas empregadas, a não ser em casos de negligência, imprudência e imperícia, casos em que, se evidenciados, responderá pessoalmente o profissional cabendo direito de regresso em caso de condenação pela responsabilidade objetiva da administração.

Parágrafo segundo. Incumbe ainda a CREDENCIANTE:

- a) Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados conforme aiustado:
- b) Realizar o controle mensal de atendimentos e procedimentos hospitalares, nas unidades de saúde e hospitais.



c) Alterar, quando preciso e em nome do interesse público, os horários e locais de atendimento, sempre no perímetro urbano de INACIOLÂNDIA.

Cláusula Décima Quarta	Da Responsabilidade dos Profissionais da
Ciausula Decima Quarta	Credenciada

Inexiste vínculo empregatício entre a CREDENCIADA e seus PROFISSIONAIS, razão pela qual a CREDENCIANTE, não será responsabilizada, civil ou criminalmente, pelos atos médicos realizados na vigência do contrato, sendo a responsabilidade nestes casos dos profissionais.

Cláusula Décima Quinta Das Obrigações da Credenciada
--

É vedado aos profissionais da CREDENCIADA:

- a) Fornecer atestado médico à paciente que não esteja sob seu tratamento:
- b) Trocar pedidos de exames complementares efetuados pela rede privada de saúde (particular), por pedido do S.U.S. (rede pública de saúde);
- c) Efetuar tratamento cientificamente condenado, ou em fase experimental, sem resultados aprovados ou que contrarie as Resoluções legais e/ou as do Conselho Federal de Medicina.

Cláusula Décima Sexta Da Rescisão

Fica pactuado entre as partes que o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelos CONTRATANTES, de conformidade com os Artigos 77 e 78, seção V, da Lei Federal nº.8.666/93, uma vez observado o interesse público, neste caso, não gerando qualquer ônus ao seu erário.

Parágrafo primeiro. A rescisão em se tratando de interesse público não gerará direito a quaisquer tipos de indenização.

Parágrafo segundo. A rescisão ocorrendo por culpa da contratada, incorrerá nas sanções e penalidades descritas da Lei Federal nº.8.666/93, Capítulo IV, Seção I, art.'s 81 à 108, bem como nas estabelecidas no Edital de Licitações e neste contrato, incorrendo ainda na referida declaração de inidoneidade estampada da lei, com prazos de proibição para contratar com o poder público com prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo terceiro.

O Poder Público poderá proceder a rescisão unilateral em razão da necessidade pública, onde assim notificará a contratada com prazo de antecedência de 10 (dez) dias acerca da necessidade e decretação da rescisão.



Parágrafo quarto.

Constitui motivo para rescisão o não cumprimento, ou o cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento de quaisquer cláusulas, especificações e prazos estipulados neste instrumento.

Cláusula Décima Sétima	Das Penalidades

A inobservância pelos profissionais da CREDENCIADA de qualquer das cláusulas deste credenciamento ou obrigação constante do credenciamento, ou do dever originado de norma legal ou regularmente pertinente, autorizará a CREDENCIANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar a sua imediata rescisão, sem que caiba qualquer indenização.

Parágrafo primeiro. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) Multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) Cancelamento do preço contratado;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até dois anos.
- d) As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo segundo. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o vigésimo dia de atraso.

Parágrafo terceiro.

Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor:
- Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou



até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo quarto. A penalidade prevista na alínea "b" poderá ser aplicada de

forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº

8.666, de 1993.

Parágrafo quinto. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de

suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais,

nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo sexto. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste

artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração,

enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo sétimo. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d",

será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

Parágrafo oitavo. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e

de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de

cinco dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo nono. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas

no registro cadastral dos fornecedores mantido pela

Administração.

Parágrafo décimo. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas

à conta do Tesouro do Município.

Cláusula Décima Oitava Da Dotação Orçamentária

Para atender às despesas decorrentes deste Contrato especificado na Cláusula Primeira nos itens I, II e III, serão utilizados os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Parágrafo Primeiro. Os valores aqui estabelecidos são estimados para efeito

de empenho. Sobre este não este obrigado a **CREDENCIANTE** a pagamento, somente sobre o serviço

efetivamente prestado e atestado.



Parágrafo Segundo. As dotações serão as seguintes:

Cláusula Décima Nona Da Não Geração de Vínculo Empregatício

Em não havendo subordinação direta, tratando-se de prestação de serviços por prazo determinado, este contrato não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, tampouco obrigações trabalhistas, pois é decorrente de licitação pública para prestação de serviços insuscetíveis de seleção prévias.

01/	D - E' !' ~ -
Cláusula Vigésima	Da Fiscalização
Oladodia Vigoolilia	Da i iocanzação

Os profissionais da CREDENCIADA ficaram sujeito à fiscalização do Secretário da Secretaria da Saúde, submetendo a ela os mapas de produção, as fichas de atendimento. Fica, ainda, ciente de que a Auditoria Interna dispõe da competência de glosar os atendimentos incompatíveis, ou considerados excessivos sem que haja justificação, escrita, motivada dentro das justificativas legais.

Cláusula Vigésima Primeira	Das Disposições Gerais

Caso sejam criados novos tributos incidentes sobre o trabalho dos profissionais ou, da CREDENCIADA, ou sendo os atuais alterados, os valores dos custos administrativos deverão ser modificados, tudo para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro.

Parágrafo primeiro. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei

Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento,

ainda que dela não se faça menção expressa.

Parágrafo segundo. Em nenhuma hipótese o CREDENCIADO poderá cobrar do

usuário qualquer importância, referente aos serviços constantes de requisição ou ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, implicando descredenciamento obrigatório, demais com as

cominações legais.

Parágrafo terceiro. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de

> após conferência técnica e administrativa dos documentos apresentados, efetuada por comissão especifica ou por profissional habilitado indicado para tal função, solicitar perícias e informações adicionais, em justificado, glosar

despesas e procedimentos.

Parágrafo quarto. A remuneração recebida pelo CREDENCIADO não gerará

> direito adquirido e, portanto, não caracteriza vínculo de natureza trabalhista e previdenciária para a Secretaria

Municipal de Saúde de Inaciolândia.

Parágrafo quinto. Fica o CREDENCIADO responsável civil e criminalmente,

por todo e qualquer dano decorrente da execução do



especialmente, objeto contratado eventuais e, por acidentes pessoais.

Cláusula Vigésima Segunda	Do Foro
	oeira Dourada de Goiás, Estado de Goiás, para tões oriundas do presente Contrato, renunciando e seja.
· •	FADOS, assinam o presente em quatro (04) vias duas (02) testemunhas que a tudo assistiram e
Inaciolândia, (GO),
Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia PAULO CESAR SISDELLI Gestor do FMS Contratante	Empresa Responsável: Contratada
Testemunha 1º: CPF:	2º: CPF:



ANEXO II

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INACIOLÂNDIA-GO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo: 2023010981.

1. OBJETO.

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Chamamento público para credenciamento e contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços na área da saúde, com atendimentos junto ao Hospital Municipal, Postos de Saúde (ESF's) e nos programas de Saúde Municipal, dentre outras necessidades da rede de saúde pública do Município de Inaciolândia-GO,

2 - JUSTIFICATIVA.

2.1. - Considerando que todo cidadão possui direito à saúde e este é dever do estado, conforme estabelece a Carta Magna, a municipalidade por diversas vezes, através da Secretaria Municipal de Saúde, necessita fornecer de imediato para casos especiais de munícipes economicamente carentes e todos que nos respectivos órgãos públicos buscam atendimentos a saúde, fazendo-se necessário que o município mantenha disponível os serviços de atendimento médico e demais profissionais que devam compor a rede pública para um correto atendimento à população.

Tem sido uma dificuldade encontrada pela municipalidade esse tipo de atendimento devido à imprevisibilidade e falta de logística e estrutura administrativa adequada para entregar com rapidez a devida prestação de saúde a cidade de Inaciolândia. Assim, através do devido credenciamento com a necessidade dos prestadores de serviços estarem de pronto na cidade para atendimento, o que facilita a prestação dos serviços em curto espaço de tempo, tem-se uma alternativa viável para dentro do princípio da legalidade e da eficiência atender a população de Inaciolândia.

Assim os atendimentos serão destinados a pessoas em situação de vulnerabilidade econômica, bem como em casos especiais de atendimento aqueles que comparecem a rede pública de atendimento à saúde, ou por qualquer outro fator superveniente de necessidade de atendimento. O Credenciamento possibilita ao município, ofertar ao munícipe uma rede credenciada que poderá prestar os serviços de forma imediata.



3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- 3.1. Efetuar o pagamento a Empresa credenciada no prazo estipulado em edital.
- 3.2. Emitir requisição de autorização para prestação dos serviços com nome do paciente.
- 3.3 Realizar Ordem de Serviço de forma igualitária para todos aqueles que se credenciarem.
- 3.3. Demais obrigações estipuladas no Edital ao qual este Termo de Referência é parte integrante do edital, sendo um coligado com o outro.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 4.1. Entregar os serviços durante o prazo de execução do contrato, imediatamente após o recebimento da requisição ou determinação de atendimento.
- 4.2. Emitir mensalmente as notas fiscais, ou relatório gerenciais e respectivas requisições/autorizações de atendimentos quando for o caso.
- 4.4. Atender aos usuários que buscam atendimento junto ao Hospital Municipal, Postos de Saúde (ESF's) e nos programas de Saúde Municipal, dentre outras necessidades da rede de saúde pública do Município de Inaciolândia-GO.
- 4.5. Prestar os serviços nos itens credenciados, atendendo as demandas e ou plantões contratados.
- 4.6. Demais obrigações estipuladas no Edital ao qual este Termo de Referência é parte integrante do edital, sendo um coligado com o outro.

5. CRITÉRIO PARA CREDENCIAR NO MUNICÍPIO.

5.1. Entregar toda a documentação exigida em edital para credenciamento e aceitar as remunerações predefinidas pela Administração, sendo a análise procedida posteriormente mediante os critérios ali descritos do edital de precedência, não criando vinculo obrigatório a contratação.

6. DOS RECURSOS.

6.1. Os recursos para contratação dos serviços correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde especificada pelo Departamento de Contabilidade do Município.



7. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

7.1. Os serviços deverão ser prestados de forma imediata e diretamente ao paciente beneficiário, nos locais e horários estabelecidos pelo Secretário Municipal de Saúde.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO.

8.1. O Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia efetuará o pagamento dos serviços após a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Saúde, em conformidade com o artigo 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93, que será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9. DAS ESPECIALIDADES, VALORES, FORMA DE EXECUÇÃO.

ESPECIALIDADES	PROCEDIMENTOS	VALOR TOTAL MÊS
Técnico em Enfermagem	Plantões 12/36 horas	R\$ 1.587,00
Fonoaudiólogo(a)	16 horas semanais	R\$ 3.000,00
Enfermeiro (a)	Plantões 12/36 horas	R\$ 2.760,00
Educador Físico 30 horas semanais R\$ 1.600,00		
VALOR TOTAL ESTIMADO DE ATÉ R\$ 56.828,00 (Cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte e oito reais).		

INACIOLÂNDIA GO, em 12 de setembro de 2023.

PAULO CESAR SISDELLI Secretário Municipal da Saúde REGIANE FRANCELINA FERREIRA Presidente da C. P. L.



ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ref.: CREDENCIAMENTO 004/2023 – FMS
, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)
(data)
(representante legal)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ref.: CREDENCIAMENTO 004/2023 - FMS
, inscrita no CNPJ/CPF n.º , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº
(representante legal)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR

Ref.: CREDENCIAMENTO 004/2023 – FMS
, inscrita no CNPJ/CPF n.º , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(representante legal)
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.